EXPEDIDO
Ofício nº 768 / 2021
Em: 29 / 09 / 2021
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 769 / 2021
Em: 29 / 09 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 471 /2021

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22 / 09 / 2021
Presidente

Senhora Presidente,

9:44 22 09 2021
Sus Farias

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e a Secretaria de Educação, senhora Márcia Moreira, solicitando providências no sentido de estudar a viabilidade do Projeto de Lei **"INSTITUI O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

Os conflitos fazem parte da natureza humana e, simples ou graves, devem ser vistos como oportunidades de mudança e de crescimento. Os conflitos estão muito presentes nas escolas, que são espaços privilegiados para

a disseminação de valores e construção da cidadania, por isso a comunidade escolar precisa conhecer ferramentas, estratégias e habilidades que possibilitem o seu gerenciamento pacífico.

As práticas restaurativas trazem procedimentos, práticas proativas e habilidades que podem colaborar para uma melhoria na prevenção e na resolução positiva de conflitos em geral, contribuindo para o desenvolvimento de boas relações no espaço escolar.

Nas escolas, as práticas restaurativas colaboram com o trabalho preventivo de reafirmação das relações, visando melhorar o relacionamento escola-família-comunidade, a busca do diálogo entre todos, a promoção da melhoria do vínculo da comunidade escolar, a comunicação não violenta e as atividades pedagógicas restaurativas. Desta forma, elas contribuem para um trabalho proativo de comunidade escolar segura, democrática e respeitável e o fortalecimento de uma cultura de paz. Além disso, ela destina-se, também, à restauração e à reparação das relações através do diálogo, dos círculos de paz e das reuniões restaurativas (mediação e círculos restaurativos), buscando reconectar e reconstruir as relações.

Reconhecendo a importância da minuta de lei em epígrafe e, neste mesmo diapasão, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), já publicou Guia Prático para Educadores - Diálogos e Mediações de Conflitos nas Escolas, senão vejamos:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Comissoes/CSCCEAP/Di%C3%A1logos e Media%C3%A7%C3%A3o de Conflitos nas Escolas - Guia Pr%C3%A1tico para Educadores.pdf.

Diante do exposto, verifica-se a extrema necessidade de buscarmos diminuir e/ou dirimir os conflitos existentes no âmbito escolar tornando o ambiente um melhor local para construção dos cidadãos cabedelenses, motivo pelo qual requeiro aos nobres pares aprovação do presente requerimento.

Cabedelo, 20 de setembro de 2021.

EDVALDO NETO

Vereador.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°: ___/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

INSTITUI O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1°. Fica instituído, nas escolas municipais de Cabedelo, o Programa de Mediação Escolar, em consonância com a Lei Federal n°: 13.140/2015, com a finalidade principal de fortalecer a paz no interior das unidades escolares, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos.

Art. 2°. São objetivos do Programa de Mediação Escolar:

I - Promover solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência;

II - estimular as comunicações não violenta entre os atores do processo educativo, incluindo o respeito às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

III - capacitar, nas escolas municipais, o corpo docente, alunos, diretores, coordenadores e colaboradores, para uma

cultura de paz, mediante ensinamentos teóricos, de técnicas e ferramentas aplicadas nos métodos autocompositivos da mediação, negociação e conciliação, incluindo práticas simuladas;

IV - formar equipes de mediação escolar, capaz de exercer o trabalho de mediação entre os atores do processo educacional, como também a capacitação prevista no inciso III deste artigo;

V - estimular o desenvolvimento da convivência pacífica no núcleo familiar e nas comunidades nas quais as escolas se encontram inseridas.

Art. 3°. Para formação das equipes de mediação escolar, fica o Pode Executivo do Município de Cabedelo autorizado a celebrar convênios, acordo de cooperação ou instrumento similar com outros Poderes, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil ou instituições reconhecidamente especializadas em matéria de mediação, negociação e conciliação de conflitos.

Parágrafo único. As equipes de mediação escolar poderão ainda ser integradas por voluntários, desde que tenham o conhecimento e a experiência necessários para o exercício desta função pública e desde que preencham os requisitos da Lei n°: 13.140/2015.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Município de Cabedelo, 20 de setembro de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO